

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

37ª Sessão de 2023

(8ª Sessão Virtual)

Data: 26/07/2023

Horário de início: 15:27 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5036618-15.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: IZABEL CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PERITO: EDUARDO DAVID

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, APENAS PARA AFASTAR O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO (20%), DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19, EM RELAÇÃO AO QUAL SUBSISTE O DIREITO À PERCEPÇÃO DE TAL ADICIONAL NO GRAU MÉDIO (10%), RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA. VENCEDORA A UNIÃO FEDERAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A UNIÃO FEDERAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR IZABEL CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO

RECURSO CÍVEL Nº 5006986-81.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: ANDREA PAULA BARBOSA FRANCISCO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERICO LANZA DA SILVA (OAB SP352882)
ADVOGADO(A): THAMYRES SOUZA ARAUJO (OAB SP466118)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA JULGAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI E §3º, DO CPC/15. SEM CUSTAS, DIANTE DA ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: THAMYRES SOUZA ARAUJO POR ANDREA PAULA BARBOSA FRANCISCO

RECURSO CÍVEL Nº 5130005-21.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: JULIANA LEITE DA CUNHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)
ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)
ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A UNIÃO A CONCEDER À AUTORA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (10%), DESDE 08/06/2017, DATA DO LAUDO PERICIAL ADMINISTRATIVO, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SER VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

PREFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR JULIANA LEITE DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5107592-14.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: VICENTE PENA Y CALVO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)
ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)
ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A UNIÃO A CONCEDER AO AUTOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (10%), DESDE 08/06/2017, DATA DO LAUDO PERICIAL ADMINISTRATIVO, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SER VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

PREFERÊNCIA: JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS POR VICENTE PENA Y CALVO

RECURSO CÍVEL Nº 5039831-29.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: JOSEFA ARISTEA DOS SANTOS ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E PARA FIXAR QUE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE DEFERIDO NA SENTENÇA A CONTA DA CONFECÇÃO DO LAUDO PERICIAL, OU SEJA, A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, NOS TERMOS DO PUIL 413 DO STJ. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5015342-96.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: JOSE DAVI DA SILVA SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALAN LUIS VILELA CARVALHO (OAB RJ210010)

RECORRENTE: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA, POR SER BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). TODAVIA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO

AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002652-43.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: JOSIANE MELILA CRUZ DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIANA FERREIRA (OAB RJ114574)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30/08/2023.

Encerrou-se a sessão às 16:50 horas, tendo sido julgado(s) 6 processo(s). Presentes, fisicamente, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juiz Federal ODILON ROMANO NETO.

A advogada do processo 5002652-43.2022.4.02.5107, Dra. Liana Ferreira, informou via e-mail, em 26/07/2023, que estava sem internet e solicitou o adiamento do julgamento, que foi deferido pela Juíza Relatora.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.